

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2024 – PPGD/UENP

Súmula: Estabelece diretrizes a serem seguidas pela Comissão Coordenadora na análise de solicitações de estágio pós-doutoral a ser desenvolvido neste Programa.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP, em conformidade com a Resolução 002/2020 – CEPE/UENP que Regulamenta as normas e as condições para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual do Norte do Paraná, tendo em vista a necessidade de definir diretrizes específicas para a realização do Estágio Pós-Doutoral neste Programa, após manifestação da Comissão formada pelos professores Jairo Neia Lima, Luiz Fernando Kazmierczak e Valter Foletto Santin, estabelece os seguintes critérios a serem observados pela Comissão Coordenadora na análise dos pedidos:

I - A duração do estágio pós-doutoral é de 12 (doze), prorrogável por mais 06 (seis) meses;

§ 1º No caso de estágio pós-doutoral de pesquisador estrangeiro ou com financiamento de agências de fomento, a duração poderá ser no mínimo de 03 (três) e no máximo de 60 (sessenta) meses, ou até o limite estipulado pela respectiva agência de fomento;

II - Somente serão admitidos ao estágio pós-doutoral do PPGD/UENP, doutores que tenham mais de 01 (um) ano de titulação em outra instituição, e, para doutores egressos deste Programa, somente após 3 (três) anos de titulação;

III - O candidato deve apresentar no início do estágio um plano de atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, e deve ter por objeto tema de pesquisa ligado ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo supervisor, na área de concentração do PPGD;

IV – Não serão aprovados estágios de pós-doutorado concomitantes para um mesmo supervisor;

V - Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar, em sessão pública, organizada e presidida por seu supervisor, os resultados da pesquisa desenvolvida durante o prazo previsto para o pós-doutorado, devendo comprovar a elaboração de ao menos duas produções conjunta com seu supervisor;

VI – Após, o pós-doutorando deverá encaminhar à coordenação do Programa o Relatório Final detalhado das atividades desenvolvidas, anexando a sua produção intelectual, bem como cópia da ata da sessão pública;



VII – No mais, deverão ser observadas as regras impostas pela Resolução 002/2020 – CEPE/UENP;

VIII - Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, PR, 19 de fevereiro de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL
Dr. Vladimir Brega Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação

